

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2024**

Atualiza a Resolução da Câmara de Planejamento e Administração nº 003/2018 - Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC da Universidade de Brasília - UnB.

**A CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (CPLAD)** da UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Guias de Governança de TIC GovTIC do SISP e nas Leis, Decretos e Portarias vigentes que tratam da implantação de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação PGTIC da UnB.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A PGTIC da UnB tem como objetivos:

- I. promover o uso eficaz, eficiente e aceitável da TIC na finalidade essencial de ensino, pesquisa e extensão da UnB;
- II. promover alinhamento entre as reconhecidas boas práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos e processos de TIC da UnB;
- III. fomentar a integração e a otimização dos recursos de TIC entre as unidades da UnB;
- IV. definir formalmente, no âmbito da UnB:
  - a) os princípios e as diretrizes para a governança de TIC;
  - b) os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC;
  - c) as estruturas envolvidas na governança de TIC; e
  - d) os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em ações de TIC.

**Art. 3º** Esta PGTIC se aplica a todas as unidades acadêmicas e administrativas da

estrutura regimental da UnB.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

**Art. 4º** Para efeitos desta Política ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. Tecnologia da Informação e Comunicação TIC: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II. governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado. Significa avaliar e direcionar o uso da TIC para dar suporte à organização. Consiste em políticas, papéis, fluxos e regras que visam alinhar a TIC com os objetivos estratégicos de gestão, ensino, pesquisa e extensão da organização;

III. alta administração: são agentes públicos responsáveis pela governança de TIC na UnB, a compreender o cargo de Reitor

IV. partes interessadas: qualquer indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade. Neste contexto e, tendo como base o cenário da Administração Pública Federal - APF, são considerados como partes interessadas no uso de TIC:

Sociedade;

Governo Federal;

Alta Administração;

Comunidade Acadêmica;

Representantes das unidades administrativas e acadêmicas;

Gestores de TIC; e

Usuários de serviços de TIC.

V. gestão de TIC: é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos corporativos;

VI. governança digital: é a utilização pelo setor público de recursos de TIC com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

VII. solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços de TIC e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos; e

VIII. serviços de TIC: conjunto de atividades de prestação de serviços, relacionadas aos sistemas estruturantes e finalísticos dos órgãos e entidades, que integram uma solução de TIC.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** A governança e gestão de TIC, bem como o uso dos seus recursos, na finalidade essencial de ensino, pesquisa e extensão da UnB, orientam-se pelos seguintes princípios:

- I. alinhamento dos planos, projetos, serviços e atividades de TIC aos objetivos de gestão, ensino, pesquisa e extensão e às necessidades das partes interessadas;
- II. busca pelo papel estratégico da TIC com intuito de contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela UnB;
- III. monitoramento e avaliação contínua do desempenho das ações de TIC, bem como do alcance das metas definidas nos planos de TIC, a fim de otimizar o uso de recursos e realizar benefícios para a UnB;
- IV. transparência na aplicação dos recursos públicos, no desempenho e nos resultados das ações de TIC;
- V. definição dos papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvam os diversos aspectos de TIC, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações de TIC, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e
- VI. políticas e práticas claramente definidas, implementadas e fiscalizadas de maneira a garantir a conformidade das ações de TIC à legislação, aos regulamentos e normativos obrigatórios.

**Art. 6º** A governança de TIC deverá ser implantada, também em consonância com os princípios específicos de TIC da UnB, e no que couber, segundo o Guia de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 7º** As práticas de governança e gestão de TIC observam as seguintes diretrizes:

- I. ações de TIC dirigidas e controladas, mediante a utilização de instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, conforme recomendações propostas pelos modelos de governança e gestão de TIC atuais, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem o uso da TIC, de forma a agregar valor às unidades acadêmicas e administrativas da UnB;
- II. gestão de TIC baseada nas melhores práticas, integrada e alinhada às estratégias e necessidades das áreas de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- III. elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos estratégicos institucionais;
- IV. elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para as atividades fim da UnB;
- V. ampla participação das unidades acadêmicas e administrativas na elaboração dos planos de TIC;
- VI. transparência na execução dos planos de TIC;
- VII. gestão de pessoas por competência, permitindo uma melhor alocação de recursos, com incentivo ao desenvolvimento técnico e gerencial continuado, de acordo com as necessidades evidenciadas por planos e prioridades institucionais;
- VIII. recursos orçamentários destinados à TIC com alocação prioritária no provimento e manutenção de soluções que atendam às demandas estratégicas da UnB, refletidas

em seus instrumentos de planejamento;

IX. avaliação periódica da conformidade das ações, processos e estruturas de TIC, em relação à legislação em vigor, normas internas e melhores práticas recomendadas;

X. gestão de riscos de TIC baseada na identificação, avaliação e redução dos riscos relacionados à TIC, de acordo com os níveis de tolerância previamente definidos;

XI. elaboração e manutenção de plano de continuidade, com vistas a permitir que os serviços de TIC, que sustentam processos críticos de gestão, ensino, pesquisa e extensão, mantenham-se disponíveis a um nível aceitável pela UnB.

## SEÇÃO I

### DAS DIRETRIZES DE PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

**Art. 8º** O provimento de soluções de TIC observam as seguintes diretrizes:

I. contratações de TIC sempre precedidas de planejamento, em conformidade à legislação e normativos vigentes, alinhadas aos planos e estratégias institucionais, e aos princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

II. gestão de fornecedores utilizando mecanismos de seleção, gerenciamento do relacionamento, gerenciamento de contratos e monitoramento do desempenho dos fornecedores de bens e/ou serviços de TIC;

III. prospecções de soluções de TIC com foco na otimização dos processos de trabalho e na integração de soluções;

IV. adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Governança Digital – CGD da UnB CGD/UnB, ou colegiado similar, e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

V. definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VI. planejamento e gestão com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC; e

VII. adoção da modalidade de provimento que se revelar, justificadamente, mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais.

**Art. 9º** O provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I. desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas das unidades acadêmicas e administrativas da UnB;

II. aquisição: adoção de soluções construídas externamente à UnB, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades, utilização de equipamentos/infraestrutura para compor/complementar ou estender soluções existentes;

III. manutenção: adequação de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

§ 1º A aquisição, dependendo da solução, pode envolver a instalação, configuração, disponibilização, ajustes, treinamento, testes de validação, homologação, repasse

tecnológico, bem como qualquer insumo ou atividade necessária para a disponibilização da solução de TIC.

§ 2º A UnB poderá fazer uso de outras formas de desenvolvimento ou obtenção de soluções de TIC baseadas em softwares/sistemas proprietários ou livres/abertos de informação que não estejam contempladas nas modalidades supramencionadas, como por exemplo, acordos de cooperação técnica, parcerias internas e externas, transferências de conhecimento e tecnologia, entre outras.

**Art. 10.** A abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I. centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI da UnB; ou

II. descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade provedora, sob orientação técnica da STI da UnB, e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos nos normativos vigentes da UnB.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES PARA OS PLANOS DE TIC

**Art. 11.** Os seguintes planos norteiam as ações, aquisições, programas, projetos e serviços de TIC no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da UnB:

I. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UnB, no que couber, com as leis orçamentárias, Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da UnB em harmonia com o PDI da UnB;

Parágrafo único. Os planos constantes nos incisos I e II devem estar alinhados às recomendações gerais de TIC da APF, incluindo governança digital, comunicações de dados, segurança da informação, infraestrutura compartilhada e outras referências, além das melhores práticas de governança de TIC.

## SEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS DE TIC

**Art. 12.** As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

I. fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;

II. considerar se os riscos de TIC têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;

III. os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua, mediante processos formalizados; e

IV. a alta administração deverá estabelecer diretrizes de gestão de riscos relacionados

à TIC, considerando os aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da UnB.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS**

**Art. 13.** A governança e a gestão de TIC, bem como a coordenação, implantação e gestão da PGTIC, serão de responsabilidade das seguintes estruturas organizacionais da UnB:

- I. Alta Administração;
- II. CGD da UnB ou colegiado com competência semelhante; e
- III. STI da UnB.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 14.** A Alta Administração é responsável pela governança de TIC (avaliação, direção e monitoramento da Gestão de TIC) no âmbito da UnB;

**Art. 15.** Compete ao CGD da UnB a responsabilidade pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, e pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC, bem como:

- I. encaminhar o PDTIC da UnB à Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD) para aprovação final;
- II. propor políticas e normas que assegurem o alinhamento das ações de TIC no âmbito da UnB;
- III. definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações produzidos pela UnB por meio digital;
- IV. definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em TIC na UnB;
- V. recomendar a aprovação das políticas e normas de segurança da informação e comunicação;
- VI. realizar monitoramento e a avaliação da gestão de TIC, observando o desempenho das operações, da implementação das estratégias e planos e o cumprimento das políticas de TIC da UnB;
- VII. propor as prioridades dos programas de investimento em TIC visando alinhar as ações das unidades acadêmicas e administrativas aos objetivos e atribuições da UnB;
- VIII. estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam;
- IX. coordenar e articular as ações visando a prospecção e adoção de novas soluções de TIC; e
- X. monitorar e avaliar a implementação das políticas de TIC no âmbito da UnB.

**Art. 16.** Compete à STI gerir a TIC na UnB em consonância com as diretrizes definidas

pela Alta Administração, bem como:

I. promover e incentivar a TIC na UnB visando obter eficiência institucional em todos os níveis e alcance da eficácia no suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Instituição;

II. submeter ao CGD da UnB as propostas do PDTIC;

III. planejar e executar as aquisições de soluções de TIC;

IV. prover apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do CGD da UnB, propondo políticas e diretrizes relacionadas à TIC, incluídas a segurança de informações eletrônicas e de recursos de comunicações, segurança cibernética, segurança em infraestruturas críticas de TIC;

V. articular com órgãos e entidades da APF e dos outros Poderes assuntos relacionados ao uso da TIC; e

VI. analisar e recomendar aprovação, em consonância com o PDTIC, a priorização dos projetos e demandas de TIC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Outras políticas e normas complementares relativas à gestão, segurança da informação e cibernética, bem como do uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da UnB, devem estar harmonizadas com as disposições desta Política.

**Art. 18.** A PGTIC e possíveis documentos dela derivados deverão ser revisados sempre que mudanças significativas no âmbito de Governança na esfera federal ocorrerem ou ainda, periodicamente, conforme legislação vigente, sendo atualizados quando necessário.

**Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CPLAD, ocorrida na 16ª reunião, realizada em 17 de Outubro de 2024.

Professora Denise Imbroisi

Decana de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Denise Imbroisi, Decana de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional**, em 01/11/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11969769** e o código CRC **02A196A7**.

